



**LEI Nº. 669/2016**

**DE: 29 de Abril de 2016**

ARQUIVADA  
em 29/04/2016  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

*“Em conformidade com a Constituição Federal, Artigo 37 inciso IX, baseado na Lei Orgânica Municipal Artigo 104, inciso III, autoriza o Poder Executivo a fazer contratação de Profissionais da Educação Básica, por tempo determinado e dá Outras Providências”.*

**VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado para atender a Secretaria Municipal de Educação por excepcional interesse Público, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá contratar pessoal obedecendo à função e número de vagas de acordo com a necessidade existente, assegurando o direito à vaga aos servidores aprovados em Concurso Público de acordo com a função ou área que foi aprovada.

**Art. 3º** - As referidas contratações terão tempo determinado, por 333 (Trezentos e Trinta e Três) dias, ou seja, do dia 01 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

**Art. 4º** - As contratações oriundas desta Lei reger-se-á pela Legislação Estatutária.

**Art. 5º** - Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos financeiros do Orçamento vigente para o exercício financeiro de 2016.

**Art. 6º** - O anexo I é parte integrante desta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Fevereiro de 2016.

*Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2016.*

**VALDEZ VIANA NUNES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - Lei Nº. 669/2016

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA DE NÍVEL	Nº DE CARGOS
Professor	Ensino Superior Completo	A/E	1/9	10
Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo	A/E	1/9	02
Apoio Educacional/ Motorista T. Escolar	Ensino Médio Completo	A/E	1/9	03



Art. 1º - As atribuições oriundas desta Lei reger-se-á pela Legislação Estatutária, no que lhe for contrário.

Art. 2º - Para a abertura às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos financeiros oriundos do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2016.

Art. 3º - O anexo é parte integrante desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2016.

**VALDEZ VIANA NUNES**  
Prefeito Municipal

Lei nº 468/2016 em 29 de Abril de 2016

Art. 1º - Com base na Lei Orgânica Municipal aprovada pelo Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal, para preenchimento do quadro de funcionários, no âmbito desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá contratar pessoal obedecendo à função e número de vagas aos servidores aprovados em concurso público.

Art. 3º - A referida contratação terá tempo determinado, por 365 dias, a contar de 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, para cargos nível Ensino Fundamental Incompleto, Ensino Fundamental Completo, Ensino Médio Completo e Ensino Superior.

Art. 4º - As atribuições oriundas desta lei reger-se-á pela Legislação Estatutária.

Art. 5º - Para a abertura às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos financeiros oriundos do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2016.

Art. 6º - O anexo é parte integrante desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2016.

**VALDEZ VIANA NUNES**  
Prefeito Municipal

Lei nº 469/2016 em 29 de Abril de 2016

Art. 1º - Com base na Lei Orgânica Municipal aprovada pelo Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal, para preenchimento do quadro de funcionários, no âmbito desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá contratar pessoal obedecendo à função e número de vagas aos servidores aprovados em concurso público.

Art. 3º - As referidas contratações terão tempo determinado, por 333 dias, a contar de 01 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

Art. 4º - As atribuições oriundas desta Lei reger-se-á pela Legislação Estatutária.

Art. 5º - Para a abertura às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos financeiros oriundos do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2016.

Art. 6º - O anexo é parte integrante desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2016.

**VALDEZ VIANA NUNES**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO

**DECRETO N.º 2675/2016**  
De 06 de Maio 2016

"Dispõe sobre a liberação do horário para o funcionamento do Comércio no domingo dia das mães".

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a solicitação da Associação Comercial e Empresarial de Canarana – ACECAN;

Considerando a comemoração do domingo "dia das mães" no dia 08 de maio de 2016, o que fará com que a população se desloque em grande número aos Supermercados para fazerem suas compras;

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado o horário de funcionamento dos supermercados, no domingo dia 08 de maio de 2016, no período integral da manhã.

Art. 2º Ficam suspensos os efeitos do disposto na Lei Complementar 097/2011 no tocante a fiscalização e multas durante este período.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Canarana - MT, 06 de maio de 2016.

**Evaldo Osvaldo Diehl**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016  
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 575/2015, torna público Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de propaganda volante para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, na modalidade Pregão Presencial no dia 19/05/2016 às 08h00min (Horário Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) - 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico [www.canarana.mt.gov.br](http://www.canarana.mt.gov.br).

Canarana-MT., 05 de Maio de 2016.

**MARLI INES LONDERO**  
Pregoeira Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016  
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de leitos de casa de apoio para atendimento de pacientes de todas as idades, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde em Goiânia/GO e ainda deverá fornecer transporte para locomoção Casa de Apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 19/05/2016 às 13h30min (Horário Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) - 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico [www.canarana.mt.gov.br](http://www.canarana.mt.gov.br).